

ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao Quarto (04º) dia, do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10h30min, foi realizada a 23ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terceiro Milliole, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Brighenti Loureiro, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Dr. Bruno de Castro Costa, Dr. Diego Gaigher Garcia, Dra. Elisa Ottoni Passos, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dr. Icaro Dominisini Correa, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Lucas Gava Figueiredo, Dr. Moises Sassine El Zoghbi, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra Roberta Fabres Pereira.

Ausente o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote.

Ausentes também a Conselheira, Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, por estar em gozo de licença-maternidade e a Conselheira Dra. Arianne Maia Guimarães Sepulchro, por estarem em gozo de férias.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 22ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 26/11/2025.
2. Em seguida, **passou-se a Aprovação dos Relatórios de Produtividade. Procedeu-se com a leitura da pontuação constante dos relatórios apresentados referentes ao mês de NOVEMBRO/2025, já com as deduções e acréscimos, sendo apurado:** Dra. Amanda Salume Brighenti Loureiro, Mat.22.205 – **19.100** pontos; Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Mat. 21.933 – **22.200** pontos; Dra. Arianne Maia Guimarães Sepulchro, Mat. 23.105 – **17.150** pontos; Dr. Bruno de Castro Costa, Mat. 28.752 – **21.900** pontos; Dr. Diego Gaigher Garcia, Mat. 22.170 – **17.750** pontos; Dra. Elisa Ottoni Passos, Mat. 22.188 – **18.400** pontos; Dr. Fernando Favarato Denti, Mat. 21.976 – **15.250** pontos; Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Mat. 22.086 – **23.000** pontos; Dr. Icaro Dominisini Correa, Mat. 22.077 – **15.700** pontos; Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Mat. 21.975 – **20.769** pontos; Dr. Lucas Gava Figueiredo, Mat. 22.053 – **23.450** pontos; Dr. Moisés Sassine El Zoghbi, Mat. 26.235 – **20.400** pontos; Dr.

Pedro Henrique de Mattos Pagani, Mat. 22.116 – **14.800** pontos; Dra. Roberta Fabres Pereira, Mat 21.987 – **18.575** pontos. **Observações lançadas:** (i) Glosa de 1000 pontos na produtividade da procuradora, Dra Elisa, em razão da pontuação em duplicidade referente as contrarrazões de apelação apresentados no processo 5002882-90.2024.8.08.0006; (ii) Glosa de 900 pontos na produtividade da procuradora, Dra Anita, em razão da petição apresentada nos autos 5001874-54.2019.8.08.0006 que foi pontuada com 1000pts quando na verdade é 200pts e no processo 0008324-40.2015.8.08.0006 cuja petição foi pontuada com 600ps quando na realidade é 500pts; (iii) na tabela de produtividade do Procurador, Dr Lucas, onde se lê: "0002196-62.2019.8.08.0006", leia-se: "0002129-33.2025.5.17.0121".

3. A Presidente, Dra. Luciana, questionou o Conselheiro Dr. Icaro acerca da análise da produtividade do Dr. Pedro. Dr Icaro informou ter analisado a produtividade do Dr. Pedro, manifestando em concordância oralmente.
4. Em seguida, o Conselheiro Dr. Diego pediu a palavra e informou que, ao analisar o processo da Conselheira Dra. Larissa referente aos embargos de declaração, informou que houve omissão de sua parte pois desconhecia que, na segunda instancia a pontuação era de mil pontos. Informou que a Procuradora pontuou impugnação à exceção de pré-executividade e também impugnação aos embargos à execução como mil pontos, e relatou sua dúvida, por entender que sendo impugnação, poderia ser pontuada com quinhentos pontos.
5. Em resposta, a Dra. Luciana, esclareceu que, em sua tabela, embargos à execução, impugnação aos embargos à execução e exceção de pré-executividade são pontuados com mil pontos.
6. Assim, O Conselheiro Dr. Diego registrou que, diante o esclarecimento, não havia apontamentos, estando a pontuação aprovada.
7. Após, A Conselheira Dra. Anita destacou tratar-se de dúvida antiga, uma vez que não há previsão expressa sobre o tema. Informou que existe decisão da primeira composição do CPROGE fixando o entendimento de que o referido item deve ser pontuado com mil pontos, e sugeriu que, em oportunidade futura, a tabela fosse ajustada. A Presidente, Dra. Luciana, acrescentou que já vinha tratando do assunto, pois a tabela vigente é de 2014, sendo necessária sua atualização.
8. Em seguida, A Presidente, Dra. Luciana, declarou todos os relatórios de produtividade devidamente aprovados.
9. Ato contínuo, a Presidente, Dra Luciana, informou a todos que o Procurador-Geral, Dr Thiago, que não pode estar presente na reunião do CPROGE pois o Município está enfrentando uma situação com a certidão de regularidade do FGTS, que o Conselheiro, Dr Lucas também está acompanhando de perto, e muito embora tenham ajuizado uma ação buscado uma liminar para que seja concedida a certidão de regularidade o juízo federal não concedeu. Assim, em razão da necessidade de levantamento de informações o Procurador está participando de reuniões junto a secretarias afetas.
10. O Conselheiro, Dr Diego, perguntou a Presidente se ela poderia inteirar a todos sobre a situação.

11. A Presidente, então relatou que o Ministério do Trabalho, por meio da Raiz, apurou que nos anos de 2014 a 2019 o município de Aracruz realizou várias contratações temporárias e não recolheu o FGTS desses servidores contratados, o que gerou um alto e infração e uma notificação de débito. O Município recebeu o auto de infração e realizou o pagamento, quanto a notificação de débito foi apresentada defesa e recurso, porém não foi provido.
12. O Conselheiro, Dr Moisés, questionou se o procedimento do MTE foi realizado de ofício ou se houve uma ação judicial.
13. A Presidente disse que sim, que foi em nível de apuração administrativa federal, pelo MTE. Com o julgamento definitivo do recurso foi incluída uma restrição em face do município motivo pelo qual não conseguimos a CND do FGTS. Então foi feita uma ação judicial, o juiz não concedeu a liminar e em razão disso foi agendado um horário para que o Dr Thiago esteja despachando o processo com o Juiz, motivo pelo qual ele não pode se fazer presente na reunião de hoje.
14. Por fim, a Presidente, Dra. Luciana, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 04 de Dezembro de 2025.

Thiago Lopes Pierote – Mat. 40.377
Procurador-Geral do Município

Luciana de Oliveira Sacramento – Mat. 40.422
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Amanda Salume B. Loureiro – Mat. 22.205
Procuradora do Município

Ariane Maia Guimarães Sepulchro – Mat. 23.105
Procuradora do Município
Carolina Bof Bermudes Gagno – Mat. 22.169
Procuradora do Município

Elisa Ottoni Passos – Mat. 22.188
Procuradora do Município

Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 40.451
Secretária *ad hoc*

Vera Luiza Pimentel Terci Milliole – Mat. 40.435
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat.
Procuradora do Município

Bruno de Castro Costa – Mat. 28.752
Procurador do Município

Diego Gaigher Garcia – Mat. 22.170
Procurador do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976
Procurador do Município



Guilherme Travaglia Loureiro – Mat. 22.086

Procurador do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21975

Procuradora do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235

Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987

Procuradora do Município

Icaro Dominisini Correa – Mat. 22.077

Procurador do Município

Lucas Gava Figueredo – Mat. 22.053

Procurador do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani – Mat. 22.116

Procurador do Município